

RESOLUÇÃO PPGETI, Nº 6, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Altera as normas complementares para a habilitação e o credenciamento de orientadores de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso VIII, do Regimento Interno e a deliberação do Colegiado do PPGETI em sua reunião de 01 de março de 2023, considerando, ainda, o novo Qualis (2017-2020) de Área de Engenharias IV e a forma de avaliação da CAPES, resolve alterar as instruções complementares que estabelecem as normas de habilitação e credenciamento de orientadores de Mestrado e Doutorado no programa na seguinte forma:

Art. 1º. O credenciamento/habilitação de orientadores do PPGETI obedecerá aos seguintes critérios:

I – está habilitado para solicitar a orientação ou coorientação de novos alunos de Mestrado o professor permanente, o colaborador e o professor visitante do Programa cujo índice de Publicações Relevantes (PR) alcançar o valor mínimo de 0,75 ponto medidos pela Coordenação do PPGETI referentes aos dois anos anteriores completos e o período do ano em vigência até a data de cada processo de seleção de candidatos;

II – está habilitado para solicitar a orientação ou coorientação de novos alunos de Doutorado o professor permanente, o colaborador e o professor visitante do Programa que possuir 2 (duas) orientações de Mestrado concluídas e cujo PR alcançar o valor mínimo de 1,6 ponto medidos pela Coordenação do PPGETI referentes aos dois anos anteriores completos e o período do ano em vigência até a data de cada processo de seleção de candidatos, sendo obrigatórios pelos menos 0,75 ponto referente à publicação de artigos em periódicos.

§ 1º O índice de Publicações Relevantes (PR) será definido na forma estabelecida no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Poderá também orientar ou coorientar alunos de doutorado o docente que tenha o índice PR igual ou superior a 2,4 pontos, sendo obrigatórios pelos menos 1,2 ponto referente à publicação de artigos em periódicos.

Art. 2º. O Qualis referente ao artigo anterior é o correspondente ao vigente na área de Engenharias IV, da CAPES.

Art. 3º. Serão considerados publicados os artigos que possuam comunicação de aceitação sem condicionais.

Art. 4º. A análise da condição de orientação será realizada antes de cada processo seletivo pela coordenação do Programa, a qual usará por base o CV Lattes dos professores candidatos a orientadores.

Art. 5º. Os profissionais participantes do Programa que não satisfizerem as situações estabelecidas no Art. 1º não estarão habilitados à orientação para a submissão de candidaturas aos processos de

inscrição e de seleção do PPGETI bem como transferências de orientações.

§1º Serão indeferidas as inscrições dos candidatos a alunos do PPGETI ou solicitações de mudanças de orientação que tiverem como orientador, docentes não habilitados nos termos do Art. 1º.

§ 2º. Os profissionais participantes que já possuírem orientados quando esta Resolução entrar em vigor permanecerão como orientadores dos alunos regularmente matriculados, de acordo com as demais regras exigidas pelo regulamento do Programa.

Art. 6º. Cada professor permanente do Programa poderá orientar os trabalhos de no máximo 8 (oito) alunos, somando-se os de Mestrado e os de Doutorado, em todos os programas no qual atua como membro permanente.

§1º Os orientadores cujos alunos estejam com a defesa prevista para antes da matrícula do semestre letivo seguinte, comprovada por documento emitido pela Coordenação do PPGETI, e que já tenham o número de orientados maior que o definido no Art. 6º desta resolução, estarão aptos a orientar novos trabalhos, desde que o número destes não ultrapasse o limite definido naquele artigo.

§2º. Os orientadores cujo número de orientados exceder o limite previsto no *caput* só estarão aptos a orientar novos trabalhos quando aquele somatório resultar até o valor definido no Artigo 6º.

Art. 7º. A solicitação de cadastramento de participantes do Programa será apreciada pelo Colegiado através de encaminhamento qualificado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único: Caso, no processo de avaliação para a participação no Programa, o número de indicações para pesquisadores e colaboradores ultrapasse o número de vagas na categoria correspondente, serão indicados, até o limite de 20% (vinte por cento) do número de participantes da classe de referência, aqueles que possuírem o maior índice PR.

Art. 8º. Esta Resolução revoga as disposições em contrário do Regimento Interno do PPGETI e a Resolução nº 1, de 6 de outubro de 2015.

ANEXO I

O índice “Publicações Relevantes” (PR), divulgado pela CAPES, será adotado na forma:

$$PR = f.PA1 + 0,85.f.PA2 + 0,75.f.PA3 + 0,65.f.PA4 + 0,5.f.PB1 + 0,2.f.PB2 + x.CL + 4.y.LI + 2.y.LN + PC$$

Sendo:

Periódico aderente: periódico classificado no Qualis vigente de periódicos da CAPES e que conste na lista de Periódicos Aderentes da Engenharias IV.

Periódico não aderente: periódico classificado no Qualis vigente de periódicos da CAPES e que não conste na lista de Periódicos Aderentes da Engenharias IV.

PA1 – artigo publicado em periódico Qualis A1 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI (f = 1 para periódicos aderentes e f = 0,8 para periódicos não aderentes)

PA2 – artigo publicado em periódico Qualis A2 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI (f = 1 para periódicos aderentes e f = 0,8 para periódicos não aderentes)

PA3 – artigo publicado em periódico Qualis A3 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI (f = 1 para periódicos aderentes e f = 0,8 para periódicos não aderentes)

PA4 – artigo publicado em periódico Qualis A4 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI (f = 1 para periódicos aderentes e f = 0,8 para periódicos não aderentes)

PB1 – artigo publicado em periódico Qualis B1 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI (f = 1 para periódicos aderentes e f = 0,8 para periódicos não aderentes)

PB2 – artigo publicado em periódico Qualis B2 dividido pelo número de autores docentes do PPGETI (f = 1 para periódicos aderentes e f = 0,8 para periódicos não aderentes)

CL – capítulo de livro nacional ou internacional (x = 1 para capítulo de livro *stricto sensu* e x = 0 se o capítulo for correspondente a trabalho publicado em congresso) dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

LI – livro internacional (y = 1, se o membro é autor ou um dos co-autores do livro, y = 0.5, se o membro é editor ou coeditor do livro e y = 0 se o livro for correspondente a coleção de artigos publicados em congresso) dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

LN – livro nacional (y = 1, se o membro é autor ou um dos co-autores do livro e y = 0.5, se o membro é editor ou coeditor do livro e y = 0 se o livro for correspondente a coleção de artigos publicados em congresso) dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

PC – patente concedida dividido pelo número de autores docentes do PPGETI

A pontuação em livros e capítulos de livros será realizada após consulta à Coordenação de Área das Engenharias IV sob a pertinência ou não das referidas publicações nos critérios que a Comissão usa para avaliação dos programas de pós-graduação.